



MANUAL DE KYC E CADASTRO  
**COLINA INVESTIMENTOS**

---



## ÍNDICE

1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO .....	03
2. PROCEDIMENTO DE KNOW YOUR CLIENT (“KYC”).....	03
2.1 DIRETRIZES DO PROGRAMA DE KYC.....	03
2.2 CADASTRO DE CLIENTES .....	05
2.3 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS.....	08
2.4 PROCEDIMENTO RELACIONADO ÀS CONTRAPARTES .....	09
2.5 COMUNICAÇÕES .....	09



## 1. INTRODUÇÃO E OBJETIVO

1.1. termos da Instrução CVM nº 617, de 05 de dezembro de 2019 (“Instrução CVM 617”), a COLINA INVESTIMENTOS adota regras e procedimentos relativos ao cadastro de clientes.

1.2. O objetivo dessa Política de Know Your Client (“KYC”) é apresentar as regras adotadas.

1.3. Esta Política é aplicável a todos os sócios, diretores, funcionários, empregados, estagiários e demais colaboradores da COLINA INVESTIMENTOS (em conjunto os “Colaboradores” e, individualmente e indistintamente, o “Colaborador”).

### PROCEDIMENTO DE KNOW YOUR CLIENT (“KYC”)

#### 1 Diretrizes do Programa KYC

2.1.1. O processo de aceitação, aprovação, e classificação em graus de riscos dos clientes, bem como o monitoramento de transações, devem ser compatíveis com o perfil determinado para cada cliente. Além disso, deve se levar em consideração o risco de utilização dos produtos e serviços oferecidos pela COLINA INVESTIMENTOS. Assim, a fim de se adaptar à legislação e regulamentação vigente, a COLINA INVESTIMENTOS desenvolveu o seguinte conjunto de regras e procedimentos:

- (i) Sempre que possível, conhecer pessoalmente o cliente, caso não for possível, conhecer o cliente por meio de informações e documentos confiáveis, de fonte independente;



(ii) Realizar visitas periódicas ao cliente em sua empresa ou residência, sempre que a COLINA INVESTIMENTOS julgar necessário, caso existam indícios de má conduta ou descumprimento à presente política;

(iii) Verificar informações sobre o cliente disponíveis em jornais e na internet, se for o caso;

(iv) Conhecer a fonte de renda e a origem do patrimônio do cliente, bem como o país onde a renda é auferida, a profissão e atividades exercidas para comprovação da renda ou faturamento;

(v) Avaliar se a finalidade da conta e o nível de atividade proposto estão de acordo com o perfil financeiro geral do cliente;

(vi) Conhecer a origem e destino dos recursos movimentados pelo cliente e a fonte de renda;

(vii) No caso de PPE, conhecer o cargo atual ou anteriormente exercido e sua duração;

(viii) Conhecer o nível de acesso da PPE a fundos estatais;

(ix) Avaliar a transparência e a complexidade da estrutura e da posse da conta;

(x) Avaliar se a finalidade da conta e o nível de atividade estão de acordo com o perfil do cliente;

(xi) Se o cliente for pessoa jurídica, condicionar o início do relacionamento comercial à apresentação de informações sobre as pessoas naturais que se caracterizam como beneficiários finais de forma satisfatória, a critério da COLINA INVESTIMENTOS, bem como de seus controladores indiretos e sempre levando em conta o disposto na regulamentação aplicável;

(xii) Se o cliente for estrangeiro, conhecer o regime político e socioeconômico do país de

origem, seu nível de corrupção, controle de drogas, se constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador. Contribuem para elevar o risco dos investidores não residentes: 1. Dificuldade na identificação do próprio investidor e da origem dos recursos, de acordo com a estrutura utilizada; 2. Dificuldade de visita in loco; 3. Utilização de estruturas que envolvam jurisdições diversas que impossibilitem ou dificultem o acesso a



informações;

(xiii) Se o cliente estrangeiro for constituído sob a forma de trust ou veículo assemelhado, serão envidados e evidenciados esforços para identificar: 1. Pessoa que instituiu o trust ou veículo assemelhado (settlor); 2. O supervisor do veículo de investimento, se houver (protector); 3. O administrador ou gestor do veículo de investimento (curador ou trustee); e 4. O beneficiário do trust, seja uma ou mais pessoas naturais ou jurídicas.

(xiv) Possibilidade de veto a relacionamentos devido ao risco envolvido, considerando aquilo que foi exposto nas alíneas anteriores; e

(xv) Identificação, análise, decisão e reporte das situações atípicas.

2.1.2 As informações obtidas como resultado das diligências representadas nos itens anteriores, bem como informações relevantes, deverão ser documentadas em formulários ou registros eletrônicos adequados, e serão mantidos em arquivo por pelo menos 5 (cinco) anos após o fim de cada relacionamento comercial.

2.1.3 Realizados os procedimentos previstos nesta Política será atribuída classificação de risco para o cliente segmentada por grau entre (i) baixo; (ii) médio; e (iii) alto.

## 2.2 CADASTRO DE CLIENTES

2.2.1 Nos termos da Instrução CVM 617, o cadastro dos clientes da COLINA

INVESTIMENTOS deve abranger, no mínimo, as informações e documentos indicados abaixo:

### CADASTRO DE CLIENTES



(i) Pessoa física: nome completo, data de nascimento, naturalidade, nacionalidade,

estado civil, nome da mãe, número do documento de identificação e órgão expedidor, número de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (“CPF”), nome e respectivo número do CPF do cônjuge ou companheiro, se for caso, endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone, endereço eletrônico para correspondência, ocupação profissional, nome da entidade para qual trabalha com a respectiva inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (“CNPJ”), informações atualizadas sobre os rendimentos e a situação patrimonial, informação sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica, se cliente opera por conta de terceiros (no caso de carteiras administradas), se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordem por procurador (nesse caso, será necessário o endereço completo dos procuradores, bem como o registro se eles são considerados PPE), qualificação dos procuradores e descrição dos seus poderes, datas das atualizações do cadastro e assinatura do cliente. Além disso, é necessário cópia dos seguintes documentos: documento de identidade e comprovante de residência ou domicílio; e, caso o cliente atue por meio de procurador, cópias da procuração e documento de identidade do procurador (com CPF).

(ii) Pessoa jurídica: denominação ou nome empresarial, nomes e CPF dos controladores diretos ou nome empresarial e inscrição no CNPJ dos controladores diretos com a indicação se eles são PPE, nome e CPF dos administradores, se for o caso, nome e CPF dos procuradores, inscrição no CNPJ, endereço completo (logradouro, complemento, bairro, cidade, unidade da federação e CEP), número de telefone, endereço eletrônico para correspondências, informações atualizadas sobre o

faturamento médio mensal dos últimos 12 (doze) meses e a respectiva situação patrimonial, informações sobre o perfil do cliente, conforme regulamentação específica, se o cliente opera por conta de terceiros (no caso de carteiras



administradas), se o cliente autoriza ou não a transmissão de ordens por representante ou procurador, qualificação dos representantes ou procuradores e a

descrição dos seus poderes, datas das atualizações do cadastro e assinatura do cliente. Também serão necessárias cópias dos seguintes documentos: cartão do CNPJ, documento de constituição da pessoa jurídica devidamente atualizado e registrado no órgão competente, e atos societários que indiquem os administradores da pessoa jurídica, se for o caso; e, caso o cliente atue por meio de procurador, cópias da procuração e documento de identidade do procurador (com CPF).

2.2.2 Em todos os casos, o cadastro dos clientes deverá observar aquilo disposto no Anexo 11-A da Instrução CVM 617. Ainda, a COLINA INVESTIMENTOS adotará procedimentos para identificação da pessoa natural caracterizada como beneficiário final, nos termos da legislação e regulamentação vigentes.

2.2.3 As alterações ao endereço constante do cadastro dependem de ordem do cliente, escrita ou por meio eletrônico, e comprovante do correspondente endereço.

2.2.4 Do cadastro deve constar declaração, datada e assinada pelo cliente ou, se for o caso, por procurador legalmente constituído, de que (conforme aplicável):

- (i) são verdadeiras as informações fornecidas para o preenchimento do cadastro;
- (ii) o cliente se compromete a informar, no prazo de 10 (dez) dias, quaisquer alterações que vierem a ocorrer nos seus dados cadastrais, inclusive eventual revogação de mandato, caso exista procurador;
- (iii) o cliente é pessoa vinculada ao intermediário, se for o caso;
- (iv) o cliente não está impedido de operar no mercado de valores mobiliários;
  
- (v) Suas ordens devem ser transmitidas por escrito, por sistemas eletrônicos de



conexões automatizadas ou telefone e outros sistemas de transmissão de voz; e

(vi) o cliente autoriza os intermediários, caso existam débitos pendentes em seu nome, a liquidar os contratos, direitos e ativos adquiridos por sua conta e ordem, bem

como a executar bens e direitos dados em garantia de suas operações ou que estejam em poder do intermediário, aplicando o produto da venda no pagamento dos débitos pendentes, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial.

2.2.5 A critério exclusivo da COLINA INVESTIMENTOS, nos casos em que entender necessário, poderão ser requeridas, adicionalmente à documentação e informações previstas acima, visitas due diligence na residência, local de trabalho ou instalações comerciais do cliente.

2.2.6 Após a análise e verificação, pela área de riscos e Compliance, dos documentos e informações fornecidos pelo cliente, a Diretora de Riscos e Compliance decidirá pela aprovação ou recusa do cadastro do cliente. O fornecimento da totalidade dos documentos e informações solicitados não é garantia da aprovação do cadastro do cliente, podendo COLINA INVESTIMENTOS recusar o cadastramento de clientes a seu exclusivo critério.

2.2.7 O cadastro de cada cliente ativo (assim entendido aquele que tenha efetuado movimentações ou apresente saldo no período de 24 [vinte e quatro] meses posteriores à última atualização), deve ser atualizado de acordo com o perfil de risco do cliente. Cliente com perfil de risco alto deve ter o cadastro atualizado em período não superior a 12 (doze meses), já período para o cliente com perfil de risco médio não deve ser superior a 24 (vinte e quatro) meses. Enquanto clientes com perfil de risco baixo teria até 48 (quarenta e oito) meses para atualização. Ou qualquer momento durante esses intervalos, caso ocorra algum evento que motive a sua atualização.



2.2.8 O processo de atualização deve ser evidenciado por meio de fichas cadastrais e/ou cartas assinadas pelos clientes, logs de sistemas, gravações telefônicas, entre outros comprovantes de confirmação de dados. Nenhuma operação deve ser realizada para a carteira de clientes cujo cadastro esteja incompleto.

2.2.9 Quaisquer dúvidas relativas a cadastro e suas atualizações devem ser submetidas à Diretora de Riscos e Compliance.

### 2.3 PESSOAS POLITICAMENTE EXPOSTAS

2.3.1 Os procedimentos para a identificação e negociação com pessoas consideradas politicamente expostas (“PPE”) são tratados na Instrução CVM nº 617 e na Lei nº 9.613/98, e alterações posteriores, e demais normas editadas pelo Banco Central do Brasil (“BACEN”), Conselho Monetário Nacional e GAFI/FATF.

2.3.2 O Anexo 5-I da Instrução CVM nº 617/9 lista aqueles indivíduos que são considerados PPE, sendo possível genericamente designá-los como aqueles que “desempenham ou tenham desempenhado, nos últimos 5 (cinco) anos, cargos, empregos ou funções públicas relevantes, no Brasil ou em outros países, territórios e dependências estrangeiros, assim como seus representantes, familiares e outras pessoas de seu relacionamento próximo”.

2.3.3 Incluem-se, dentre outros, os ocupantes de cargo, emprego ou função pública relevante exercido por chefes de estado e de governo, políticos de alto nível, altos servidores dos poderes públicos, magistrados ou militares de alto nível, dirigentes de empresas públicas ou dirigentes de partidos políticos. Também se recomenda a fiscalização de familiares da PPE, seus parentes, na linha direta, até o primeiro grau, assim como o cônjuge, companheiro e enteados e colaboradores próximos.



2.3.4 A Circular do BACEN nº 3.461, de 24 de julho de 2009, e alterações posteriores, dispõe sobre os procedimentos a serem observados pelos agentes financeiros para o estabelecimento de relação de negócios e acompanhamento das movimentações financeiras de PPE, os quais devem ser estruturados de forma a possibilitar a caracterização de pessoas consideradas PPE e identificar a origem dos fundos envolvidos

nas transações dos clientes assim identificados.

2.3.5 Recomenda-se aos sujeitos obrigados a especial, reforçada e contínua atenção no exame e cumprimento das medidas preventivas, sobretudo no que se refere às relações jurídicas mantidas com PPE, nos seguintes termos:

- (i) Supervisão de maneira mais rigorosa a relação de negócio mantido com PPE;
- (ii) Dedicção de especial atenção a propostas de início de relacionamento e a operações executadas com PPE, inclusive as oriundas de países com os quais o Brasil possua elevado número de transações financeiras e comerciais, fronteiras comuns ou proximidade étnica, linguística ou política
- (iii) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação clientes que se tornaram após o início do relacionamento com a instituição ou que seja constatado que já eram PPE no início do relacionamento com a instituição e aplicar o mesmo tratamento dos itens acima; e
- (iv) Manutenção de regras, procedimentos e controles internos para identificação da origem dos recursos envolvidos nas transações dos clientes e dos beneficiários identificados como PPE.

## 2.4 PROCEDIMENTO RELACIONADO ÀS CONTRAPARTES



2.4.1 A COLINA INVESTIMENTOS é responsável por tomar todas as medidas necessárias, segundo a legislação e regulamentação aplicável, incluindo, mas não limitado a, Lei 9.613/98, Instrução CVM 617 e Ofício-Circular nº 5/2015/SIN/CVM, as regras de cadastro, know your employee – KYE (“conheça seu funcionário”) e know your partner – KYP (“conheça seu parceiro”) presentes em políticas internas específicas e as melhores

práticas adotadas pelas entidades autorreguladoras do mercado, para estabelecer e

documentar a verdadeira e completa identidade, situação financeira e o histórico de cada contraparte nas operações realizadas pelos fundos de investimento.

2.4.2 Nesse sentido, além dos clientes de suas carteiras, a COLINA INVESTIMENTOS busca analisar e monitorar, para fins de cumprimento às normas de prevenção à lavagem de dinheiro, as contrapartes com quem venha negociar os ativos que pretende adquirir, visando uma eficaz prevenção de quaisquer atividades inidôneas em seus ativos sob gestão.

## 2.5 Comunicações

2.5.1 Se algum Colaborador perceber ou suspeitar da prática de atos relacionados à lavagem de dinheiro ou outras atividades ilegais por parte de qualquer cliente, o Colaborador deverá imediatamente reportar suas suspeitas à Diretora de Riscos e Compliance, que deverá, então, instituir investigações adicionais, para determinar se as autoridades relevantes devem ser informadas sobre as atividades em questão. Entre

outras possibilidades, uma atividade pode ser considerada suspeita se:

- (i) operações cujos valores se afigurem objetivamente incompatíveis com a ocupação



profissional, os rendimentos e/ou a situação patrimonial ou financeira de qualquer das partes envolvidas, tomando-se por base as informações cadastrais respectivas;

(ii) operações realizadas entre as mesmas partes ou em benefício das mesmas partes, nas quais haja seguidos ganhos ou perdas no que se refere a algum dos envolvidos;

(iii) operações que evidenciem oscilação significativa em relação ao volume e/ou frequência de negócios de qualquer das partes envolvidas;

(iv) operações cujos desdobramentos contemplem características que possam constituir artifício para burla da identificação dos efetivos envolvidos e/ou beneficiários respectivos;

(v) operações cujas características e/ou desdobramentos evidenciem atuação, de forma contumaz, em nome de terceiros;

(vi) operações que evidenciem mudança repentina e objetivamente injustificada relativamente às modalidades operacionais usualmente utilizadas pelo(s) envolvido(s);

(vii) operações realizadas com finalidade de gerar perda ou ganho para as quais falte, objetivamente, fundamento econômico;

(viii) operações com a participação de pessoas naturais residentes ou entidades constituídas em países que não aplicam ou aplicam insuficientemente as recomendações do Grupo de Ação Financeira contra a Lavagem de Dinheiro e o Financiamento do Terrorismo - GAFI;

(ix) operações liquidadas em espécie, se e quando permitido;



(x) transferências privadas, sem motivação aparente, de recursos e de valores mobiliários;

(xi) operações cujo grau de complexidade e risco se afigurem incompatíveis com a qualificação técnica do cliente ou de seu representante;

(xii) depósitos ou transferências realizadas por terceiros, para a liquidação de operações de cliente, ou para prestação de garantia em operações nos mercados de liquidação futura;

(xiii) pagamentos a terceiros, sob qualquer forma, por conta de liquidação de operações ou resgates de valores depositados em garantia, registrados em nome do cliente;

(xiv) situações em que não seja possível manter atualizadas as informações cadastrais de seus clientes;

(xv) situações e operações em que não seja possível identificar o beneficiário final;

(xvi) situações em que as diligências para identificação de pessoas politicamente expostas não possam ser concluídas; e

(xvii) todas as demais operações que possam configurar indícios de lavagem de dinheiro ou financiamento ao terrorismo mencionadas no artigo 20 da Instrução CVM 617 e na regulamentação aplicável.

2.5.2 Dentre as comunicações realizadas, a COLINA INVESTIMENTOS deverá dispensar



especial atenção às operações em que participem as seguintes categorias de clientes:

- (i) clientes não-residentes, especialmente quando constituídos sob a forma de trusts e sociedades com títulos ao portador;
- (ii) clientes com grandes fortunas geridas por áreas de instituições financeiras voltadas para clientes com este perfil (private banking); e
- (iii) PPE.
- (iv) organizações sem fins lucrativos
- (v) Pessoas provenientes de paraísos fiscais e países sensíveis, devido à fragilidade do ambiente regulatório, do nível de corrupção e dos controles na prevenção e combate ao crime de lavagem de dinheiro;

2.5.3 A COLINA INVESTIMENTOS deverá analisar as operações em conjunto com outras operações conexas e que possam fazer parte de um mesmo grupo de operações ou guardar qualquer tipo de relação entre si.

2.5.4 Os Colaboradores não devem divulgar suas suspeitas ou descobertas em relação a qualquer atividade, para pessoas que não sejam a Diretora de Riscos e Compliance. Qualquer contato entre a COLINA INVESTIMENTOS e a autoridade relevante sobre atividades suspeitas deve ser feita somente pela Diretora de Riscos e Compliance. Os Colaboradores devem cooperar com a Diretora de Riscos e Compliance durante a investigação de quaisquer atividades suspeitas.

2.5.5 A COLINA INVESTIMENTOS deve manter atualizados os livros e registros,



incluindo documentos relacionados a todas as transações ocorridas nos últimos 5 (cinco) anos, podendo este prazo ser estendido indefinidamente pela CVM, na hipótese de existência de processo administrativo.

2.5.6 A Diretora de Riscos e Compliance deve assegurar que a COLINA INVESTIMENTOS previna qualquer danificação, falsificação, destruição ou alteração indevida dos livros e registros por meio de adoção de métodos necessários e prudentes.

2.5.7 Consideram-se operações relacionadas com terrorismo ou seu financiamento aquelas executadas por pessoas que praticam ou planejam praticar atos terroristas, que neles participam ou facilitam sua prática, bem como por entidades pertencentes

ou controladas, direta ou indiretamente, por tais pessoas e as pessoas ou entidades que atuem sob seu comando.

ANEXO I



**TERMO DE ADESÃO AO MANUAL DE REGRAS, PROCEDIMENTOS E DESCRIÇÃO DOS CONTROLES INTERNOS DA COLINA – CONSULTORIA DE VALORES MOBILIÁRIOS**

Por meio deste  
instrumento, eu,

\_\_\_\_\_

inscrito no CPF sob o nº:

\_\_\_\_\_

declaro para os devidos fins que tive acesso a uma cópia do Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Colina.

Da mesma forma, depois de ter lido o documento e ter a oportunidade de fazer perguntas sobre as políticas descritas no Manual, estou de acordo com seu conteúdo, me comprometendo a seguir e cumprir todos os dispositivos e temas abordados e definidos pelo mesmo, em todas as minhas ações no trabalho, entendendo que o presente Manual reflete todos os princípios previstos no Manual.

Compreendo que é minha responsabilidade respeitar as políticas, práticas e normas estabelecidas no Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Colina.

Compreendo, também, que o Manual foi desenvolvido para servir como guia para as políticas da Colina na condução de seus negócios e constitui um adendo ao contrato individual de trabalho ou contrato social.

A assinatura do Termo de Compromisso e Adesão ao Manual de Regras, Procedimentos e Descrição dos Controles Internos da Colina é expressão do livre consentimento e concordância no cumprimento desses princípios.

Assim, passo a aderir ao presente Manual, com ciência de todo o seu conteúdo e termos e me comprometo a observá-lo no dia-a-dia de minhas atividades.

Brasília – DF, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_\_

Assinatura:

**COLINA**  
PLANEJAMENTO & INVESTIMENTOS

